



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ADITIVO CONTRATUAL Nº 009/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliada na Rodovia Geraldo Sartório, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.207.352/0001-40, com sede a Avenida Andrômeda, nº 885, sala 3522, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06.473-000, neste ato representada por seus representantes legais, Senhores **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, [REDACTED] inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], **AFONSO MARCHIORI POLIDO**, [REDACTED] inscrito no RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] e **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, [REDACTED] inscrito no [REDACTED] e no CPF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], doravante contratada, resolvem firmar 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021 nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 002/2021, mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício de Auxílio-Alimentação mediante fornecimento de cartão eletrônico ou magnético com recargas mensais, para uso pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme proposta apresentada pela contratada datada de 10/03/2021 e especificações constantes no Pregão Presencial nº 002/2021 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O presente Aditivo tem por valor total estimado a quantia de 41.958,00 (quarenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), conforme resultado final do Pregão Presencial nº 002/2021, cuja taxa de desconto corresponde a -0,10% (menos zero vírgula dez por cento); 3.2- O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

3.3- O valor estimado do presente Termo Aditivo poderá variar para mais ou para menos, independente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração;

3.4- As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade nº 2.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de despesa: nº

3.3.90.39.00000-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- O Presente aditivo tem fundamento legal nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato base nº 009/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de despesa: nº

3.3.90.39.00000

– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1- O presente Termo passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018

8.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

de identificação.

8.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao dispostona legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

9.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta – ES, 23 dezembro de 2021.

**ALESSANDRA OLGA BORGES
FASSARELLA**
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Contratante

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Contratada
Representante
Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

AFONSO MARCHIORO POLIDO
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Contratada
Representante
Legal

ANDRÉ MARCHIORO POLIDO
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Contratada
Representante
Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Cargo/Funç
ão:

Nome:
CPF nº
Cargo/Funç
ão: